



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
**EDIÇÃO EXTRA - 13 de SETEMBRO de 2018**



**Lei Ordinária nº 1.490/2018**  
**BAYEUX/PB, 13 de setembro de 2018**  
**(Projeto de Lei Ordinária nº 08/2018 - Poder Legislativo)**

**Institui no calendário oficial de eventos do município de Bayeux "Julho Branco", e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 cumulado com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Bayeux o "Julho Branco", que será celebrado anualmente.

**Parágrafo Único** - O Símbolo da campanha será um laço na cor branca.

**Art. 2.º** O "Julho Branco" será destinado a campanhas voltadas para a saúde e a dignidade do idoso, envelhecimento saudável e a conscientização quanto à violência aos idosos.

**Art. 3.º** Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a promoção de ações de conscientização da sociedade de um modo geral sobre as dificuldades que a população idosa enfrenta.

**Art. 4.º** A divulgação será feita mediante campanhas publicitárias em folders explicativos, meios de comunicação, audiências públicas, palestras ilustrativas nas comunidades e em instituições que abrigam idosos.

**Art. 5.º** O mês do Idoso tem como objetivo:

I- Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da Melhor Idade;

II- Conscientizar o idoso de sua importância como fonte de experiências e do seu importante papel na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III- Promover encontros, audiências públicas e fóruns de debates com temas de relevância social tendo o idoso como foco central;



IV- Promover oficinas temáticas, cursos e outras atividades que promovam o idoso;

V- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;

VI- Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

**Art. 6.º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas e exames laboratoriais para a promoção dos idosos, bem como campanhas a fim de incentivar doações para as instituições filantrópicas que cuidam de idosos.

**Art. 7.º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal, por meio das secretarias envolvidas, complementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, aos 13 de setembro de 2018.

MAURI BATISTA DA SILVA  
PREFEITO